



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.307 , de 14 de setembro de 1990

Fixa o valor do soldo do Coronel, sím
bolo PM-14, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do soldo do Coronel, símbolo PM-14, ativo e inativo, é fixado em Cr\$ 30.370,00 (trinta mil, trezentos e setenta cruzeiros) a partir de 1º de agosto de 1990, e em Cr\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1990, obedecidos para os demais postos e graduações os índices da Tabela de Escalonamento Vertical da Lei nº 4.975, de 17 de outubro de 1987, bem como o disposto no Parágrafo Único do art. 112, da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço será pago, a partir de 1º de agosto de 1990, na forma prevista nos artigos 19 e 20, da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA**
Em 15 / 09 / 1990
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 14 de setembro de 1990; 102ª da Proclama-
ção da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Levy Leite
Secretário das Finanças

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração